



Lei nº 6.187 de 20 de MARÇO de 20 25

Dispõe sobre a proibição de execução de vídeos, músicas e coreografias com letras que façam apologia ao crime; ao uso de drogas; expressem conteúdos sexuais; com teor racista; desqualifique o gênero feminino e/ou que estimulem o *bullying* as pessoas com deficiência, independente do gênero musical, na rede de ensino básico das escolas públicas e privadas do Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nas dependências das escolas públicas e privadas da rede de ensino básico do Município de Teresina, independente do gênero musical, a execução de vídeos, músicas e coreografias que exaltem a criminalidade e a sexualização infantil, que contenham letras e/ou imagens que transmitam:

- I - apologia ao crime, ao uso de drogas, a facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes;
- II - ideias de conteúdo pornográfico, linguagem obsceno e expressões vulgares que aludem à prática de relação sexual ou de ato libidinoso;
- III - conteúdo com teor racista;
- IV - desqualificação do gênero feminino; e
- V - *bullying* contra pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo se estende aos eventos promovidos nas escolas públicas e privadas do Município de Teresina.

Art. 2º VETADO

Parágrafo único. Na omissão da gestão escolar, qualquer pessoa que verifique alguma das ocorrências descritas nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei, poderá formular denúncia aos órgãos responsáveis:

- I - Secretarias de Educação do Estado e do Município;
- II - Conselhos Tutelares;
- III - Ministério Público Estadual;
- IV - Delegacias Especializadas de Defesa da Criança e do Adolescente; e
- V - Delegacias de bairro.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá ensejar a escola infratora ou seu responsável legal às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente ou na regulamentação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de março de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo